



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 34 , DE 18 DE JULHO DE 2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, *b*, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos da representação Cível nº 1.29.011.000038/2010-60, relativos à Auditoria nº 5213, realizada pelo SEAU/RS na Secretaria Municipal de Saúde de São Borja/RS, no período de 26-02-2007 a 02-03-2007, em ação de controle na Gestão do SUS, nas áreas Operacional e Financeira;

CONSIDERANDO o encaminhamento a esta Procuradoria da República do Ofício SEAUD/RS nº 839, oriundo do Serviço de Auditoria/RS – DENASUS, em 05-05-2009, contendo em anexo, o Relatório de Auditoria nº 5213, onde foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos federais, inerentes aos Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa de Saúde da Família-PSF, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São Borja/RS, sendo apontado pela Planilha de Glosas o montante total de R\$ 132.912,00 (Cento e trinta e dois mil e novecentos e doze reais) ;

DETERMINO a instauração deste Inquérito Civil Público, sob o nº 1.29.011.000038/2010-60, com o seguinte objeto: **“DENASUS. Fundo Nacional de Saúde. Secretaria Municipal de Saúde de São Borja/RS. Apurar as responsabilidades inerentes às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 5213.”.**

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Autuação e registro desta Portaria;
- b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 5ªCCR do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;
- c) Proceda-se o cumprimento do despacho “*in fine*” de fls. 43/45.

Uruguaiana/RS, 18 de julho de 2011.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO
Procurador da República¹

¹ Em substituição ao GAB. 01.